J63

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.523, de 16 de dezembro de 1997

SÚMULA: Autoriza conceder isenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (I.S.S.Q.N.) aos Representantes Comerciais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo isentar do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (I.S.S.Q.N.) os Representantes Comerciais, os Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos, que obtiverem seus Alvarás de Licença para Localização no Município de Arapongas, desde que filiados às respectivas associações de classe sediadas nesta localidade.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder isenção de pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e da Taxa de Renovação da Licença para Localização e Funcionamento às empresas hospitalares sediadas neste Município.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano e das Taxas de Serviços Urbanos incidentes em imóveis localizados neste Município e onde funcionem estabelecimentos hospitalares, ainda que explorados mediante locação ou arrendamento.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 16 de dezembro de 1997

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

EDUARDO A . FERNANDES
Secretário Municipal de Administração e Finanças

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta
Em 24/12/97
Funcionário

PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.523, de 16 de dezembro de 1997

SÚMULA: Autoriza conceder isenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (I.S.S.Q.N.) aos Representantes Comerciais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo isentar do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (I.S.S.Q.N.) os Representantes Comerciais, os Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos, que obtiverem seus Alvarás de Licença para Localização no Município de Arapongas, desde que filiados às respectivas associações de classe sediadas nesta localidade.
Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder isenção de pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e da Taxa de Renovação da Licença para Localização e Funcionamento às empresas hospitalares sediadas neste Município.
Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano e das Taxas de Serviços Urbanos incidentes em imóveis localizados neste Município e onde funcionem estabelecimentos hospitalares, ainda que explorados mediante locação ou arrendamento.
Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 16 de dezembro de 1997

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

EDUARDO A. FERNANDES
Secretário Municipal de
Administração e Finanças

Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O Projeto que ora apresentamos aos nobres pares dispõe sobre isenção do I.S.S.Q.N. aos representantes comerciais, engenheiros, arquitetos e agrônomos deste Município, desde que filiados à respectiva associação de classe e empresas hospitalares e dos imóveis onde funcionem estabelecimentos hospitalares.

A isenção corresponde ao ISSQN, IPTU e Taxas respectivas.

A isenção do ISSQN aos representantes comerciais atrairá um maior número deles, ensejando um aumento da Taxa de Licença para Localização.

O benefício da isenção permitirá aos hospitais continuarem prestando seus relevantes serviços à comunidade, pois é sabido que, desde muito, eles vêm atravessando uma fase financeira muito difícil em face dos poucos rendimentos pagos pelo SUS.

Esperamos, assim, estar contribuindo de certo modo para a manutenção dos nossos hospitais e atraindo novos representantes comerciais para o Município.

Arapongas, 14 de novembro de 1997.

ABDO APARECIDO TANNURI GOMES
Vereador

FORTUNATO COELHO GRAÇA JÚNIOR
Vereador